

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA BANDA LARGA NÃO DEDICADA- LÍDER FIBRA

CONTRATANTE PROJETO VIDA JOVEM, residente e domiciliado(a) no endereço: Rua Quatro, Nº 270A, Bairro Tropical, Cidade Contagem, Estado MG, CEP 32070-530, Complemento Rua Pedra da Lua, Tropical 270A

portador do CNPJ : nº 42.932.338/0001-21

Data inicial: 10/05/2025 / Previsão para finalização do contrato : 10/05/2026 – 12 meses
TF021/2025 - Nº DO P.A.: 018/2025

**CONTRATADA: LIDER FIBRA NETWORKS
SERVICOS LTDA– Inscrita sob CNPJ :
36.738.351/0001-41, Matriz localizada:
Avenida das Tulipas nº 962 Sapucaia, Contagem –
MG**

**As partes acima identificadas têm, entre si, justo e
acertado o presente contrato de prestação de serviços de
conexão à rede internet, que se regerá pelas cláusulas
seguintes e pelas condições descritas no presente.**

DO OBJETO DO CONTRATO:

CLÁUSULA 1ª- O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de acesso à rede de internet, através de PLANO 800MB - PROMOCIONAL, R\$ 99,90, até o vencimento e após 109,90 819200 Kbps, 819200 Kbps

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O **CONTRATANTE** terá ao seu dispor, o serviço de correspondência eletrônica, mediante disponibilização de caixa postal pelo **REQUERIDO**, para comunicação entre usuários da internet e entre os próprios contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A **CONTRATADA** disponibilizará ao **CONTRATANTE**, Serviços de conexão à rede.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A **CONTRATADA** não será, em hipótese alguma, responsável pela interrupção ou suspensão da conexão à rede internet, e pelos danos decorrentes, nos casos de:

- **Interrupção no fornecimento de energia elétrica para o sistema da CONTRATADA;**
- Desligamento ou interrupção temporária do sistema, decorrente de reparos ou manutenção das redes elétrica e telefônica externas;
- Incompatibilidade dos sistemas do **CONTRATANTE com os da CONTRATADA**, ocasionada por alterações das configurações dos computadores do **CONTRATANTE**.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do Documento: 79a2e58a0a99d038710c7f13756b0fcf82753d752a7ed362

<https://valida.as/0649c5fdd66cea112cf483e3fad94f7809437be6fe87ec8>



- Motivos de força maior, caso fortuito ou ação de terceiros, que ocorram independente da vontade da **CONTRATADA**, como por exemplo, interrupção ou cancelamento dos seguintes serviços básicos: acesso a rede Internet através das linhas internacionais da Rede Nacional de Pesquisas, EMBRATEL e/ou outros, conexões LCPD e de linhas telefônicas da operadora local.

PARÁGRAFO QUARTO- A CONTRATADA disponibilizará utilização dos protocolos e dos meios que considerar adequados a prestação de serviço.

DA IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE:

CLÁUSULA 2ª- O CONTRATANTE receberá uma SENHA DE IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA DE CLIENTE (CPF do titular).

PARÁGRAFO PRIMEIRO- SENHA é definida segundo os critérios estabelecidos pela **CONTRATADA**, acessada através do link <https://liderfibra.net/>.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A SENHA é um número composto por 11 (onze) dígitos, cadastro de pessoa física do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A SENHA é a identificação do **CONTRATANTE** para acessar a rede Internet e é através deles que o **CONTRATANTE** será reconhecido internacionalmente e pela **CONTRATADA**. São, por isso, individuais, ficando vedada qualquer forma de transferência ou comercialização a terceiros, em qualquer circunstância.

PARÁGRAFO QUARTO- O uso indevido da senha pelo **CONTRATANTE**, ou por terceiros, é de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 3ª- O CONTRATANTE fica expressamente proibido de realizar conexões simultâneas com o mesmo LOGIN, sob pena de cancelamento imediato da prestação de serviço por parte da **CONTRATADA**, continuando o **CONTRATANTE** responsável pelo pagamento de todos os débitos que porventura estejam pendentes junto a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 4ª- Havendo violação ou quebra da senha do **CONTRATANTE**, este deverá comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, logo após o conhecimento do fato, para que sejam tomadas as devidas providências quanto ao bloqueio da senha. Neste caso, a **CONTRATADA** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por quaisquer danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, ou por outrem.

DAS RESPONSABILIDADES CÍVEIS E CRIMINAIS:

CLÁUSULA 5ª- O CONTRATANTE responderá civil e criminalmente pelo conteúdo disposto em sua área de Home Page, pelo backup da mesma, bem como, pelas mensagens transmitidas por ele ou para ele, sob sua autorização, especialmente aquelas que venham a ofender dispositivo ou princípio legal, ético e moral, ou qualquer usuário da rede, mesmo que de outro provedor, localidade ou país, ficando, desde já, como único responsável por quaisquer informações que distribua na rede e quaisquer outros prejuízos que venha causar à **CONTRATADA** ou a terceiros;

PARÁGRAFO ÚNICO- O CONTRATANTE será o único responsável:- pela utilização, por si ou por terceiro, de seu LOGIN e SENHA PESSOAL:

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original d19e5a6ff97d799ae589061b89bf3787f91c7f13756b0fcf82753d752a7ed362

<https://valida.ae/0649c5fddc66cea112cf483e3fad94f7809437be6fe87ec8>

nel.mikweb.com.br/admin/printCustomerContract/1477353/contract-body



- por prevenir-se contra a perda de dados, invasão de rede, eventuais danos causados pela má utilização do serviço, tais como vírus de computador, roubo de senha e dados de qualquer natureza;
- pela aquisição, instalação e manutenção de seus equipamentos e programas, sendo livre a escolha de fornecedor e opções de configuração, desde que não altere as configurações iniciais que garantem a compatibilidade com o sistema de prestação do serviço;
- por arcar com todas as sanções e penalidades decorrentes de seus atos.
- por honrar todos os compromissos financeiros, contratuais e legais que assumir, desobrigando a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade por danos causados a terceiros, independente de sua natureza, seja por dolo ou culpa, decorrentes da utilização do serviço, ora contratado, ou pelo **CONTRATANTE** ou por terceiro que empregue com ou sem autorização seu LOGIN e SENHA PESSOAL.

DA CONDUTA DO CONTRATANTE:

CLÁUSULA 6ª- Sempre que utilizar o serviço de conexão, o **CONTRATANTE** deverá, necessariamente, observar o padrão de conduta vigente na Rede Internet e abster-se de:

- invadir a privacidade de outros assinantes, buscando acesso à senha e dados privados, modificar arquivos, ou assumir, sem autorização, a identidade de outro assinante, ou desenvolver programas de acesso não autorizado a computadores, arquivos, programas e dados residentes na rede;
- divulgar propaganda ou anúncios de qualquer espécie, através de correio eletrônico, salvo quando autorizado expressamente pelo destinatário;
- desrespeitar as leis e normas em geral, especialmente aquelas que versem sobre direito autoral e propriedade intelectual.

DA FISCALIZAÇÃO:

CLÁUSULA 7ª- A CONTRATADA fiscalizará a conduta do CONTRATANTE no uso da rede, podendo notificá-lo caso detecte irregularidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Caso o CONTRATANTE não tome as providências e medidas solicitadas pela **CONTRATADA**, esta poderá, a qualquer momento e a seu critério, independentemente de ação ou ordem judicial, suspender temporariamente ou definitivamente a prestação de serviço ao **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEGUNDO- A adoção das medidas previstas no parágrafo primeiro, não enseja ao **CONTRATANTE** o direito a ressarcimento, indenização ou multa a qualquer título.

DO PAGAMENTO PELO SERVIÇO:

CLÁUSULA 8ª -O CONTRATANTE terá direito a utilizar o serviço contratado, mediante o pagamento das taxas de adesão, além do pagamento da assinatura mensal e dos valores extras, todos especificados neste instrumento, conforme o Plano de Acesso aderido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A não utilização do (s) serviço (s) objeto deste contrato não desonera o **CONTRATANTE** do pagamento da sua assinatura mensal, enquanto este contrato permanecer vigente.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original d19e5a6ff97d799ae589061b89bf3787f91c7f13756b0fcf82753d752a7ed362
<https://valida.ac/0649c5fdd66cea112cf483e3fad94f7809437be6fe87ec8>



CLÁUSULA 9ª- A taxa de adesão e configuração será paga em parcela única, juntamente com o pagamento da primeira mensalidade ou no ato da visita técnica da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, caso esta se faça necessária, mediante espécie, ou ainda, por autorização para débito em cartão de crédito do **CONTRATANTE** ou de terceiro, neste caso, devidamente autorizado pelo titular do cartão. A critério único e exclusivo da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá ser dispensado do pagamento das taxas de adesão e configuração.

CLÁUSULA 10ª- Eventuais taxas adicionais referentes à inscrição e instalação do serviço de internet a cabo, quando contratado, devem ser pagas pelo **CONTRATANTE** juntamente com o pagamento da primeira mensalidade. Este valor consta expressamente da Formalização Contratual ("Taxa de Inscrição/Instalação"). A critério único e exclusivo da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá ser dispensado do pagamento de referidas taxas.

Parágrafo único. O pagamento das taxas, referido nesta cláusula, deverá ser efetuado mediante cobrança bancária, débito em conta corrente do **CONTRATANTE**, depósito em conta corrente da **CONTRATADA** ou através de débito em cartão de crédito do **CONTRATANTE**, ou de terceiro, desde que devidamente autorizado por este, conforme acordado entre as partes.

CLÁUSULA 11ª- O atraso no pagamento das mensalidades dará direito à **CONTRATADA** de proceder à desativação do acesso do **CONTRATANTE**, de acordo com o previsto na cláusula 16ª deste contrato.

CLÁUSULA 12ª- O inadimplemento do **CONTRATANTE** implicará na obrigação de pagar os encargos financeiros de acordo com as taxas praticadas pelo mercado, observada a legislação aplicável, sem prejuízo de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor efetivamente devido com os acréscimos contratuais e legais, acrescido de juros cumulativos de 1% (um por cento) ao mês ou fração do mês.

CLÁUSULA 13ª -O valor referente ao primeiro mês será cobrado proporcionalmente, de acordo com a data da adesão do **CONTRATANTE À CONTRATADA**, obedecendo-se o seguinte:

- para a inscrição efetuada no período compreendido entre o dia 1º e o dia 20 (primeiro a vinte) será efetivamente cobrado, no ato da inscrição, o valor proporcional ao mês em curso; enquanto que, para a inscrição efetuada entre os dias 21 e 31 (vinte e um e trinta e um) será efetivamente cobrado, no ato da inscrição, o valor proporcional aos dias do mês em curso, juntamente com o valor do mês subsequente;
- as rescisões, suspensões e alterações de contas, solicitadas na forma da cláusula "16ª" deste contrato, terão prazo contado, pra efeito de cobrança, a partir da Data da sua solicitação e, para efeito de cobrança, será efetuado o cálculo proporcional levando-se em consideração a Data da solicitação e da efetivação do pleito, respeitando-se o pactuado na mesma cláusula "16ª" deste.

DO PRAZO, SUSPENSÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA 14ª -Este contrato tem prazo de 12 (doze) meses corridos ininterruptos, entrando em vigor na data de sua celebração, podendo ser rescindido ou suspenso a qualquer tempo após os 12 (doze) meses fidelizados, sem ensejar qualquer indenização ou recusa pelas partes, comunicando sua expressa vontade de suspensão de serviços, as partes continuam obrigadas ao

Hash SHA256 do PDF original d19e5a6ff97d799ae589061b89bf3787f91c7f13756b0fcf82753d752a7ed362

<https://valida.ac/0649c5fdd066cea112cf483e3fad94f7809437be6fe87ec8>

nel.mikweb.com.br/admin/printCustomerContract/1477353/contract-body



cumprimento deste instrumento até que se cumpram os 12 (doze) meses, dando se renovação automática após o período de fidelidade caso o CONTRATANTE não se manifeste quanto a não renovação dos serviços prestados.

CLÁUSULA 14-A – DA MULTA POR RESCISÃO ANTECIPADA

Caso o CONTRATANTE solicite o cancelamento do presente contrato antes do término do período de fidelidade de 12 (doze) meses, será devido à CONTRATADA, a título de multa rescisória, o pagamento de 30% (trinta por cento) sobre o valor total dos meses restantes do contrato.

Parágrafo único:

A cobrança da multa rescisória não afasta o direito da CONTRATADA de exigir o pagamento de eventuais valores pendentes até a data do efetivo cancelamento, bem como outras penalidades previstas neste instrumento.

Paragrafo único: O artigo 57 da Resolução n.º 632/2014 da Agência Nacional de Telecomunicações prevê que os planos de telecomunicações podem incluir em seus contratos o período de 12 (doze) meses referente à fidelidade.

CLÁUSULA 15ª -A CONTRATADA suspenderá o contrato se, a seu exclusivo critério, considerar inapropriada a utilização do serviço pelo **CONTRATANTE**, que, neste caso, será, logo em seguida, devidamente notificado, por telefone, correio eletrônico ou correspondência postal, para sanar o problema imediatamente.

CLÁUSULA 16ª- Havendo persistência no uso inapropriado do serviço, a **CONTRATADA** rescindir este contrato, independente de notificação prévia, cabendo ao **CONTRATANTE** ressarcir-la pelos prejuízos que lhe forem causados.

CLÁUSULA 17ª -O inadimplemento do **CONTRATANTE** por prazo maior ou igual a 30 dias facultará à **CONTRATADA** suspender a prestação do serviço, a seu exclusivo critério. Estendendo-se esta situação por mais de 10 (dez) dias, poderá ser este contrato rescindido, a critério da **CONTRATADA**, independente de aviso prévio. O valor devido pelo **CONTRATANTE** será cobrado de forma amigável ou judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento de qualquer das disposições estabelecidas no presente contrato, bem como a falência ou concórdia de qualquer das partes, autoriza a rescisão de pronto deste instrumento, sem necessidade de notificação prévia.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA 18ª -A CONTRATADA se reserva o direito de suspender, alterar, ou extinguir qualquer tipo de serviço que, em função de sua utilização, venha a causar dano ao sistema ou venha a ser reprovado por circunstâncias operacionais, podendo ainda, suspender qualquer facilidade que seja ou que possa ser disponibilizada ao **CONTRATANTE**, sempre mediante aviso prévio de 7 (sete) dias e, com a consequente eliminação da taxa correspondente ao serviço específico.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original d19e5a6ff97d799ae589061b89bf3787f91c7f13756b0fcf82753d752a7ed362

<https://valida.ac/0649c5fdd66cea112cf483e3fad94f7809437be6fe87ec8>

nel.mikweb.com.br/admin/printCustomerContract/1477353/contract-body



CLÁUSULA 19ª- A CONTRATADA poderá, eventualmente, deixar de exigir alguma obrigação que este instrumento lhe outorga, entretanto, tal liberalidade ou tolerância não importa, em hipótese alguma, renúncia dos seus direitos, alteração ou inovação do contrato;

CLÁUSULA 20ª -A utilização do LOGIN e SENHA PESSOAL pelo cliente implica em sua expressa concordância com as cláusulas e condições contidas neste documento e dá plena vigência às condições pactuadas.

DAS PROMOÇÕES:

CLÁUSULA 21ª- Quaisquer promoções que vierem a ser realizadas e que incorram em liberalidade por parte da **CONTRATADA** em favor do **CONTRATANTE**, no que tange às cláusulas deste contrato, não implicam em direito do **CONTRATANTE** a continuar obtendo os benefícios decorrentes desta liberalidade, finda a referida promoção.

DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS:

CLÁUSULA 22ª A **CONTRATADA** Dispõe sobre a proteção de dados pessoais LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

DO FORO:

CLÁUSULA 23ª -As partes elegem o foro da comarca de Contagem MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato de Prestação de Serviços e do Termo de Adesão e de eventuais comunicações e/ou aditamentos, renunciando expressamente a outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

NOME COMPLETO CONTRATANTE:

Creuza Silvina Fernandes

CPF:

881.683.796-91

ASSINATURA:

Creuza F

RESPONSÁVEL CONTRATADA: Líder Fibra

CNPJ: 36.738.351.0001/41

29 de agosto de 2025



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original d19e5a6ff97d799ae589061b89bf3787f91c7f13756b0fcf82753d752a7ed362

<https://valida.ae/0649c5fddc66cea112cf483e3fad94f7809437be6fe87ec8>



Página de assinaturas



Creuza Fernandes
881.683.796-91
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|--------------------------------|---|---|
| 29 ago 2025
13:27:27 |  | Lider Fibra criou este documento. (Email: marialiderfibra2@gmail.com) |
| 29 ago 2025
13:39:57 |  | Creuza Silvina Fernandes (Email: contato@projetovanguardajovem.org.br, CPF: 881.683.796-91) visualizou este documento por meio do IP 191.54.163.252 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |
| 29 ago 2025
14:11:13 |  | Creuza Silvina Fernandes (Email: contato@projetovanguardajovem.org.br, CPF: 881.683.796-91) assinou este documento por meio do IP 191.54.163.252 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |





LIDER FIBRA NETWORKS SERVICOS LTDA

liderfibra322@gmail.com

CNPJ: 36.738.351/0001-41

Telefone: (31)4112-6425

DADOS DO CLIENTE

PROJETO VIDA JOVEM

CNPJ: 42.932.338/0001-21

DEMONSTRATIVO

COBRANÇA
862218966

VENCIMENTO
10/10/2025

VALOR PARCELA 5/12
R\$ 109,90

	PREÇO UNIT	QTDE	VALOR
Mensalidade de Acesso à Internet	R\$ 109,90	12	R\$ 1.318,80

Este boleto foi emitido por www.sejaefi.com.br. As informações são de responsabilidade do sacador.



efi
BANK

364-6

36490.00019 00028.175701 00000.726067 7 00000000010990

Local de pagamento Pagável via bancos, canais digitais e lotéricas mesmo após o vencimento.					Vencimento 10/10/2025
Beneficiário LIDER F N S LTDA CNPJ: 36.738.351/0001-41					Agência/ Código cedente 0001/ 000281757
Data documento 13/05/2025	Nº documento 72606	Espécie doc 26	Aceite	Data processamento 13/05/2025	Nosso número 00028175700000072606
Uso do banco	Carteira 01	Espécie R\$	Quantidade	Valor documento	1(=) Valor documento 109,90
Instruções (texto de responsabilidade do sacador) Sr. Caixa, conceder desconto de R\$ 10,00 se pago até 10/10/2025 Sr. Caixa, cobrar juros de 0,033% ao dia após vencimento. Sr. Caixa, cobrar multa de 2% após vencimento. Não receber após 90 dia(s) do vencimento			Pagar boleto via QR Code Pix		2(-) Desconto/Abatimentos
			 		3(-) Outras deduções
					4(+) Mora/ Multa
					5(+) Outros acréscimos
					6(=) Valor cobrado

Sacado/ Pagador

PROJETO VIDA JOVEM - CNPJ: 42.932.338/0001-21

Rua Quatro, 270A, rua pedra da lua,tropical 270A. Tropical. Contagem - MG. CEP: 32070-530

Sacador/ Avalista: **LIDER FIBRA NETWORKS SERVICOS LTDA-**

CNPJ: 36.738.351/0001-41

Autenticação mecânica - Ficha de compensação



Pague via QR Code Pix e experimente a confirmação instantânea do seu boleto.



Comprovante BB

 **Pix - QR Code**

R\$ 99,90

06/10/2025 às 16:57:37

Recebedor

Lider Fibra

CNPJ

36.738.351/0001-41

Instituição

09089356 EFÍ S.A. - IP

Pagador

Projeto Vida Jovem

CNPJ

42.932.338/0001-21

Agência

5679-0

Conta

607513-4

Instituição

00000000 BCO DO BRASIL S.A.

Informações adicionais

ID: E0000000020251006194224590598081

Devedor: PROJETO VIDA JOVEM

Cód.Produto:

00028175700000000000072606SIENA5

Valor original: R\$ 109,90

Multa/Juros: R\$ 0,00

Comprovante emitido em: 12/02/2026 às 15:45:09

Documento: 000000000100603

Autenticação SISBB: 7.BC4.307.56F.E45.E6C

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%, com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo poderá ser consultado no BBDPJ.

Central de Relacionamento:

4004 0001 Capitais e regiões metropolitanas.

0800 729 0001 Demais localidades.

SAC: 0800 729 0722

Ouvidoria: 0800 729 5678

Atendimento a deficientes auditivos ou de fala: 0800 729 0088

Canal de ética e denúncias:

<https://canalconfidencial.com.br/bancodobrasil/>

Esse é o novo comprovante do Banco do Brasil.
Mais clareza nas informações, facilitando sua vida.



Olá!



A 5ª parcela (N° 862218966) do Carnê N° 52552299 teve seu pagamento confirmado. Veja abaixo os detalhes desta transação.

Dados da Parcela (5/12)



Valor da Parcela
R\$ 109,90



Vencimento
10/10/2025

Cobrança N° 862218966

Dados do Carnê

Itens	Quantidade	Valor	Total
Mensalidade de Acesso à Internet	1	R\$ 109,90	R\$ 109,90